



COOPETRO ENERGIA – COOPERATIVA DE TRABALHO.**CNPJ: 45.058.610/0001-84 - NIRE: 24400011735****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPETRO ENERGIA – COOPERATIVA DE TRABALHO, REALIZADA DIA 08 DE ABRIL DE 2022.**

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15:00 (quinze horas), em segunda convocação, reuniram-se 24 (vinte e quatro) cooperados, sendo 12 (doze) presencial e 12 (doze) por meio virtual, em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial, realizada na sede social da Cooperativa, situada na Avenida Prudente de Moraes, 357, bairro: Petrópolis, Natal-RN, CEP: 59020-400, e por meio de sala virtual aberta por intermédio da ferramenta “zoom”, disponibilizada aos participantes. Estabelecido e comprovado o quórum legal com 24 (vinte e quatro) cooperados, o Presidente Marcio Azevedo Dias assumiu a direção dos trabalhos e convidou para compor a mesa diretora e para secretariar os trabalhos “ad hoc”, os seguintes senhores, assim intitulados: Primeiro Secretário - Antônio Marcos Soares Brasil e Segundo Secretário – Orildo de Lima e Silva. Convidou também os assessores do sistema OCERN, Francisco de Assis da Silva e Bruno Portela Alves. Composta a mesa, o Presidente Marcio Azevedo Dias solicitou a mim, na condição de Secretário “ad hoc”, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi publicado no jornal “Tribuna do Norte”, edição do dia 29 de março de 2022, pagina 2, amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da cooperativa, o qual seque na integra: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL**. O Presidente da COOPETRO ENERGIA – COOPERATIVA DE TRABALHO, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 21 do Estatuto Social, convoca os cooperados, que nesta data totalizam 34 (trinta e quatro), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial, que será realizada na sede a cooperativa, sito a Avenida Prudente de Moraes, 357, bairro: Petrópolis, Natal-RN, e de forma virtual pela sala aberta por intermédio do link: <https://us06web.zoom.us/j/89225749845?pwd=dWtqbVBleTc4MW1YczV1TnM0WUhBUT09>, atendendo plenamente os requisitos da modalidade prevista na Lei 14.030/20 e IN DREI nº 81/20, sendo justificada a escolha como medida alternativa ao encontro presencial por causa da pandemia do novo coronavírus, no dia **8 de abril de 2022 (sexta-feira)**, em primeira chamada às **14h00 (quatorze horas)**, com 2/3 (dois terços) do número dos cooperados; não havendo quórum legal, em segunda convocação às **15h00 (quinze horas)**, no mesmo local e horário, com a presença de



metade mais 1 (um) do número de cooperados; e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação às **16h00 (dezesseis horas)**, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Leitura, apreciação e deliberação sobre a Reforma do Estatuto Social; 2. Eleição do Conselho Fiscal; 3. Outros assuntos não deliberativos de interesse social. Natal/RN, 28 de março de 2022. **Marcio Azevedo Dias** – Presidente. Notas: 1. Para ter acesso à sala virtual disponibilizada por intermédio da ferramenta Zoom, os cooperados optantes pela participação digital precisarão entrar no link: <https://us06web.zoom.us/j/89225749845?pwd=dWtqbVBleTc4MW1YczVITnM0WUhBUT09>. 2. Os cooperados optantes pela participação digital terão registro de presença e votação por meio da ferramenta Zoom ao entrar no link de acesso para assistir a Assembleia; 3. Para os cooperados que optarem pela participação presencial, os processos de registro de presença e votação permanecem inalterados; 4. Em caso de dúvidas ou informações complementares, entrar em contato Presidente – Márcio Azevedo Dias, pelo número de celular (84) 99959-0185 e e-mail: coopetroenergia@gmail.com. Tão logo após a leitura do edital, a palavra retornou ao Presidente, dando início a ordem do dia com o item: **1. Leitura, apreciação e deliberação sobre a Reforma do Estatuto Social** - tendo relatado em breves palavras, sobre a necessidade da reformulação do Estatuto Social da Cooperativa, fato ocasionado por algumas inconsistências, observado pelos técnicos do sistema OCERN, decorrente da solicitação de registro ao sistema OCB, através da unidade estadual. Em sua fala o Presidente Márcio Azevedo Dias, informou que recebeu o apoio e a assessoria do sistema OCERN para realizar as devidas adequações ao Estatuto, onde ocorreu em discussão em comum acordo com a direção da Cooperativa e Conselho Fiscal, onde nesse momento a minuta será lida, apresentada e apreciada por essa assembleia. De forma que a palavra foi passada aos assessores do sistema OCERN, Assis Silva e Bruno Portela, que através de recursos multimídia fez as devidas explicações, ressaltando que o Estatuto deve seguir as determinações da Lei 5.764/71 e não da Lei 12.690/71. E após as adaptações de reforma do Estatuto, resultou nas seguintes alterações, assim contextualizadas: 1 - DENOMINAÇÃO (art. 1º) **COOPERATIVA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCUSTÍVEIS, ENERGIAS RENOVÁVEIS E AFINS**, doravante denominada COOPETRO ENERGIA; 2 – DO OBJETO (art. 2º) A COOPETRO ENERGIA, é uma sociedade constituída por profissionais da área tecnológica, que tem como objeto social, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, sem objetivo de lucro, prestar a eles serviços voltados à sua inserção no mercado de trabalho, permitindo-lhes o exercício de suas atividades profissionais, de modo que seja possível o proveito comum das riquezas geradas, bem como para que eles tenham oportunidade de obter melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, permitindo a cooperativa desenvolver as seguintes atividades: Serviços de Engenharia, Geologia e Fornecimento de Mão de



Obra Especializada para Exploração, Perfuração, Produção e Comercialização de Petróleo, Gás Natural e seus Derivados; Produção e Comercialização de Biocombustíveis e seus Derivados; Projetos, Execução e Comercialização de Energia Renovável; Atividades Diversificadas e Multimercado; 3 – OBJETIVOS SOCIAIS (art. 3º) I – Oferecer serviços profissionais nas áreas da exploração, perfuração, produção e comercialização de petróleo gás e seus derivados em nome de seus cooperados, em condições, taxas, preços justos e adequados; II – Oferecer serviços profissionais nas áreas de energias renováveis em nome de seus cooperados, em condições, taxas, preços justos e adequados; III – Oferecer serviços profissionais nas áreas de elaboração de projetos, perfuração e construção de poços artesianos em nome de seus cooperados, em condições, taxas, preços justos e adequados; IV – Oferecer serviços profissionais e atividades de natureza econômica e financeira em nome de seus cooperados, em condições, taxas, preços justos e adequados; V – Oferecer serviços e desenvolver atividades diversificadas e multimercado em quaisquer seguimentos produtivos do interesse dos seus cooperados em condições, taxas, preços justos e adequados; VI – Oferecer assistência social do ponto de vista da saúde e do meio ambiente de trabalho seguro aos seus cooperados, no que for necessário, para melhor executarem o seu trabalho e atividades; VII – Organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade produtiva dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos; VIII – Realizar, em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidentes de trabalho; IX – Proporcionar aos seus cooperados o acesso ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, mediante aquisição, instalação, manutenção e gerenciamento de usina fotovoltaica, por meio da modalidade de geração compartilhada na forma prevista pela Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, de forma que a distribuição dos créditos de energia deverá ser feita conforme termos de adesão e documento comprobatório do vínculo entre os cooperados e a COOPETRO ENERGIA para os fins aqui dispostos; X – Proporcionar aos seus cooperados serviços jurídicos, econômicos, financeiros, sociais, saúde e previdenciários através de programas próprios e de convênios com associações, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, cooperativas afins, empresas públicas e privadas, órgãos e instituições educacionais, prefeituras, órgãos estaduais e federais; XI – Fazer, quando possível, financiamento na forma de crédito consignado, adiantamento aos cooperados para o desenvolvimento de projetos voltados a produção e serviços, ou que ainda estejam em fase de desenvolvimento, de acordo com o regimento interno e mediante autorização da Diretoria; XII – Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social. Parágrafo Primeiro - A COOPETRO ENERGIA atuará sem discriminação política, racial, sexual, religiosa ou social, sem obtenção de lucro. Parágrafo Segundo – A COOPETRO ENERGIA poderá ampliar, incorporar e/ou reduzir



suas atividades em qualquer parte do território nacional desde que convenha aos seus interesses e dos cooperados, conforme art. 997, *caput*, II, do Código Civil. Parágrafo Terceiro – A COOPETRO ENERGIA, no desenvolvimento de suas atividades, sempre buscará empregar as melhores técnicas de sustentabilidade e promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional. Parágrafo Quarto – A COOPETRO ENERGIA não se responsabiliza por qualquer contrato estabelecido diretamente entre cooperado e tomador de serviços em condições inferiores a legislação pertinente, Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e/ou categoria econômica a qual o cooperado seja vinculado. Parágrafo Quinto - A COOPETRO ENERGIA não tem responsabilidade subsidiária sobre o inadimplemento em quaisquer obrigações do tomador do serviço para com o cooperado, exceto as obrigações estabelecidas no contrato mantido pela COOPETRO ENERGIA com o cooperado e com o tomador de serviços; 4 – CAPITAL SOCIAL (art. 19) O Capital da COOPETRO ENERGIA, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); Parágrafo Primeiro – A integralização das quotas-partes para pessoa física será em moeda corrente nacional no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e poderá ser realizada mediante pagamento a vista ou dividido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais no valor de uma quota-parte, ou seja, R\$ 40,00 (quarenta reais), independentemente de chamada; Parágrafo Segundo – A integralização das quotas-partes para pessoa jurídica será em moeda corrente nacional no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e poderá ser realizada mediante pagamento a vista ou dividido em até 10 (dez) prestações mensais de igual valor, independentemente de chamada; 5 – ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL – ASSUNTO TOTALMENTE EXCLUIDO. 6 – DA DIRETORIA (art. 37) A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto, de ordem econômica ou social, de interesse da COOPETRO ENERGIA ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral. Após a apresentação, todos os questionamentos foram esclarecidas, não deixando nenhuma pergunta sem respostas. E tão logo concluída a apresentação do novo Estatuto Social, a palavra foi retomada pelo Presidente, onde levou a conhecimento da assembleia da necessidade em submeter para aprovação ou não do novo Estatuto Social, ora apresentado. Portanto, por meio de votação aberta as reformas realizadas no Estatuto Social foram deliberadas e aprovadas por unanimidade. Tão logo aprovado o Estatuto Social em sua nova redação, passa ser parte integrante desta ata.



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCUSTÍVEIS, ENERGIAS RENOVÁVEIS E AFINS – COOPETRO ENERGIA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A **COOPERATIVA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCUSTÍVEIS, ENERGIAS RENOVÁVEIS E AFINS**, doravante denominada COOPETRO ENERGIA, constituída no dia 30 de abril de 2021, rege-se pelas disposições legais em vigor, especialmente no que se refere às disposições das Leis 5.764/71, Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e a Constituição Federal de 1988, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Escritório administrativo em Natal, estado do Rio Grande do Norte, à Avenida Prudente de Moraes, 357, Bairro Petrópolis, e foro jurídico na mesma Comarca.
- b) Área de atuação, para fins de desenvolvimento das suas atividades, abrangendo todo o território nacional brasileiro.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPETRO ENERGIA, é uma sociedade constituída por profissionais da área tecnológica, que tem como objeto social, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, sem objetivo de lucro, prestar a eles serviços voltados à sua inserção no mercado de trabalho, permitindo-lhes o exercício de suas atividades profissionais, de modo que seja possível o proveito comum das riquezas geradas, bem como para que eles tenham oportunidade de obter melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, permitindo a cooperativa desenvolver as seguintes atividades: Serviços de Engenharia, Geologia e



Fornecimento de Mão de Obra Especializada para Exploração, Perfuração, Produção e Comercialização de Petróleo, Gás Natural e seus Derivados; Produção e Comercialização de Biocombustíveis e seus Derivados; Projetos, Execução e Comercialização de Energia Renovável; Atividades Diversificadas e Multimercado.

Art. 3º - A COOPETRO ENERGIA, tem por objetivos sociais:

I – Oferecer serviços profissionais nas áreas da exploração, perfuração, produção e comercialização de petróleo gás e seus derivados em nome de seus cooperados, em condições, taxas, preços justos e adequados;

II – Oferecer serviços profissionais nas áreas de energias renováveis em nome de seus cooperados, em condições, taxas, preços justos e adequados;

III – Oferecer serviços profissionais nas áreas de elaboração de projetos, perfuração e construção de poços artesianos em nome de seus cooperados, em condições, taxas, preços justos e adequados;

IV – Oferecer serviços profissionais e atividades de natureza econômica e financeira em nome de seus cooperados, em condições, taxas, preços justos e adequados;

V – Oferecer serviços e desenvolver atividades diversificadas e multimercado em quaisquer seguimentos produtivos do interesse dos seus cooperados em condições, taxas, preços justos e adequados;

VI – Oferecer assistência social do ponto de vista da saúde e do meio ambiente de trabalho seguro aos seus cooperados, no que for necessário, para melhor executarem o seu trabalho e atividades;

VII – Organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade produtiva dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;

VIII – Realizar, em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidentes de trabalho;



IX – Proporcionar aos seus cooperados o acesso ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, mediante aquisição, instalação, manutenção e gerenciamento de usina fotovoltaica, por meio da modalidade de geração compartilhada na forma prevista pela Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, de forma que a distribuição dos créditos de energia deverá ser feita conforme termos de adesão e documento comprobatório do vínculo entre os cooperados e a COOPETRO ENERGIA para os fins aqui dispostos;

X – Proporcionar aos seus cooperados serviços jurídicos, econômicos, financeiros, sociais, saúde e previdenciários através de programas próprios e de convênios com associações, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, cooperativas afins, empresas públicas e privadas, órgãos e instituições educacionais, prefeituras, órgãos estaduais e federais;

XI – Fazer, quando possível, financiamento na forma de crédito consignado, adiantamento aos cooperados para o desenvolvimento de projetos voltados a produção e serviços, ou que ainda estejam em fase de desenvolvimento, de acordo com o regimento interno e mediante autorização da Diretoria;

XII – Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social.

Parágrafo Primeiro - A COOPETRO ENERGIA atuará sem discriminação política, racial, sexual, religiosa ou social, sem obtenção de lucro.

Parágrafo Segundo – A COOPETRO ENERGIA poderá ampliar, incorporar e/ou reduzir suas atividades em qualquer parte do território nacional desde que convenha aos seus interesses e dos cooperados, conforme art. 997, *caput*, II, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro – A COOPETRO ENERGIA, no desenvolvimento de suas atividades, sempre buscará empregar as melhores técnicas de sustentabilidade e promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional.

Parágrafo Quarto – A COOPETRO ENERGIA não se responsabiliza por qualquer contrato estabelecido diretamente entre cooperado e tomador de serviços em condições inferiores a



legislação pertinente, Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e/ou categoria econômica a qual o cooperado seja vinculado.

Parágrafo Quinto - A COOPETRO ENERGIA não tem responsabilidade subsidiária sobre o inadimplemento em quaisquer obrigações do tomador do serviço para com o cooperado, exceto as obrigações estabelecidas no contrato mantido pela COOPETRO ENERGIA com o cooperado e com o tomador de serviços.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS SEÇÃO I

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 4º - Poderão se associar à COOPETRO ENERGIA, quaisquer pessoas que sejam capacitadas a desenvolver as atividades objetos da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidirem.

Parágrafo Primeiro – O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo Segundo – Ficarão impossibilitados de associação os interessados que não comprovarem habilitação técnica para a prestação de serviços nas atividades desenvolvidas pela COOPETRO ENERGIA ou, ainda, caso existam quaisquer outros impedimentos de ordem legal.

Art. 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela COOPETRO ENERGIA, assinando-a com outro cooperado proponente.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Diretoria a validação das solicitações de associação encaminhadas.

Parágrafo Segundo – O interessado, após ser aprovada a proposta de associação, deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela COOPETRO ENERGIA ou instituição credenciada.



Parágrafo Terceiro – Concluído o curso, o candidato subscreverá as devidas quotas-partes do capital social na COOPETRO ENERGIA, nos termos deste Estatuto, e assinará o Livro de Matrícula.

Parágrafo Quarto – Cada cooperado poderá deter até no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas do capital social da COOPETRO ENERGIA.

Parágrafo Quinto – Cada cooperado pessoa física e/ou jurídica fará uma contribuição administrativa mensal para cobrir despesas de funcionamento da COOPETRO ENERGIA em percentual ou valor a ser definida no regimento de funcionamento interno baseados nas despesas administrativas da Cooperativa e submetida à Assembleia Geral pela Diretoria.

Parágrafo Sexto – A proposta da forma, percentual e/ou valor da contribuição administrativa mensal será feita no Regimento Interno, observando-se as condições financeira dos cooperados e submetida à Assembleia Geral pela Diretoria.

Art. 6º - Poderão ingressar na COOPETRO ENERGIA, excepcionalmente, pessoas jurídicas, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Para ser admitida na COOPETRO ENERGIA, a pessoa jurídica deverá ter por objeto as mesmas atividades econômicas ou atividades correlatas que os demais associados pessoas físicas.

Parágrafo Segundo – As pessoas jurídicas sem fins lucrativos também podem ser admitidas na COOPETRO ENERGIA nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei 5.764/1971.

Parágrafo Terceiro – A representação de pessoa jurídica junto à COOPETRO ENERGIA, se fará por meio de 1 (um) único representante, especialmente designado pelo cooperado pessoa jurídica, mediante instrumento específico a ser estabelecido pelo Diretoria.

Art. 7º - Cumprido o que dispõem o art. 5º e o art. 6º deste Estatuto, o cooperado pessoa física e/ou jurídica, adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPETRO ENERGIA nas suas diversas instâncias e/ou atos perante a legislação vigente.



Art. 8º - São direitos dos cooperados:

- I – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II – Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal e/ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da COOPETRO ENERGIA;
- III – Desligar-se da COOPETRO ENERGIA quando lhe convier;
- IV – Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- V – Solicitar informações sobre as atividades da COOPETRO ENERGIA e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da COOPETRO ENERGIA de onde não poderão ser removidos.

Parágrafo Primeiro – A fim de serem apreciadas, as propostas dos cooperados, referentes ao inciso II deste artigo, deverão ser apresentadas pela Diretoria com a necessária antecedência de 30 (trinta) dias úteis para que, se for o caso, possa constar no respectivo edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As propostas apresentadas e subscritas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente à Assembleia Geral pelos cooperados proponentes.

Art. 9º - São deveres do cooperado:

- I – Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;



II – Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias;

III – Satisfazer pontualmente seus compromissos com a COOPETRO ENERGIA, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV – Realizar com a COOPETRO ENERGIA as operações econômicas que constituam sua finalidade;

V – Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a COOPETRO ENERGIA, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VI – Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e o Regimento Interno;

VII – Zelar pelo patrimônio material e moral da COOPETRO ENERGIA;

VIII – Cumprir com pontualidade e qualidade as tarefas necessárias para entrega dos pedidos aceitos pela COOPETRO ENERGIA;

IX – Cumprir com o que for estabelecido nos contratos firmados e mantidos pela COOPETRO ENERGIA, obedecendo às normas e instrumentos legais pertinentes.

Parágrafo Único – A critério da Assembleia Geral, poderão ser instituídas, a qualquer tempo, diferentes gradações de penalidades a serem impostas aos cooperados diante do descumprimento de seus deveres, cuja aplicação poderá variar de acordo com a gravidade do fato e/ou a reincidência do cooperado, tudo nos termos de eventual disposição em Regimento Interno.

Art. 10 - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPETRO ENERGIA até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.



Art. 11 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a COOPETRO ENERGIA, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros do mesmo, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

SEÇÃO II

DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 - O desligamento de cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria da COOPETRO ENERGIA, e não poderá ser negado.

Art. 13 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será efetivada por decisão da Diretoria, depois de reiterada notificação ao infrator, garantido seu direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- I – Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da COOPETRO ENERGIA;
- II – Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na COOPETRO ENERGIA;
- III – Deixar de realizar, com a COOPETRO ENERGIA, as operações que constituem seu objeto social;
- IV – Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela COOPETRO ENERGIA.

Parágrafo Segundo - O penalizado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até sua apreciação pela primeira Assembleia Geral convocada após sua interposição.



Art. 14 - A exclusão do cooperado será feita:

I – Por dissolução da pessoa jurídica;

II – Por morte da pessoa física;

III – Por incapacidade civil não suprida; ou

IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPETRO ENERGIA.

Art. 15 - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão, nos termos do inciso IV do artigo anterior, serão efetivados por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, que dará ciência pessoal ou por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 16 - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo Primeiro – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado, eliminado ou excluído da COOPETRO ENERGIA.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro seguinte àquele em que se deu o desligamento, eliminação.

Parágrafo Terceiro – No caso de morte do cooperado, a restituição de que tratam os parágrafos anteriores será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.



Art. 17 - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na COOPETRO ENERGIA.

Art. 18 - Os direitos e deveres dos cooperados perduram, também para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, eliminação ou exclusão.

Parágrafo Único – Será garantida ao Cooperado a suspeição ou impedimento em atividades desenvolvidas pela COOPETRO ENERGIA que conflitem com atividades pré-existentes do cooperado a fim de que sejam preservadas a integridade e/ou respeito aos interesses de ambos.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O Capital da COOPETRO ENERGIA, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Parágrafo Primeiro – A integralização das quotas-partes para pessoa física será em moeda corrente nacional no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e poderá ser realizada mediante pagamento a vista ou dividido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais no valor de uma quota-parte, ou seja, R\$ 40,00 (quarenta reais), independentemente de chamada.

Parágrafo Segundo – A integralização das quotas-partes para pessoa jurídica será em moeda corrente nacional no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e poderá ser realizada mediante pagamento a vista ou dividido em até 10 (dez) prestações mensais de igual valor, independentemente de chamada.

Parágrafo Terceiro – A integralização das quotas-partes poderá, também, ser realizada em moeda corrente não nacional mediante câmbio e/ou moeda virtual somente com autorização da Diretoria, observando-se a legislação pertinente.



Parágrafo Quarto – O número de quotas-parte a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 1 (uma) quota-parte, não podendo exceder mais do que 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito.

Parágrafo Quinto – A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, cujo termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPETRO ENERGIA.

Parágrafo Sexto – As quotas-partes poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os cooperados, mediante autorização da Diretoria, observado o limite previsto no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sétimo – A transferência de quotas-partes entre associados se dará mediante Termo de Transferência, que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Diretoria da COOPETRO ENERGIA.

Parágrafo Oitavo – Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a COOPETRO ENERGIA poderá incluir parcelas destinadas a integralização de quotas-parte do capital social.

Parágrafo Nono – Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, a COOPETRO ENERGIA poderá receber bens avaliados previamente e, se aprovados pelos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, ser integralizados.

Art. 20 - A Assembleia Geral pode deliberar sobre o valor da capitalização a ser adotado em cada exercício social, a título de aumento do Capital Social, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da COOPETRO ENERGIA, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e cujas deliberações vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.



Art. 22 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos comprovadamente graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo – Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- I – Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- II – Tenha sido penalizado nesse sentido por infração aos seus deveres enquanto cooperado; ou
- III – Tenha sido condenado por sentença penal transitada em julgado, por crime cometido, até a realização da Assembleia Geral.

Art. 23 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as três convocações, sendo de uma hora de intervalo entre elas.

Art. 24 - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- I – A denominação da COOPETRO ENERGIA, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária, ou Extraordinária, conforme o caso;
- II – O dia, hora e local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede ou escritório administrativo da COOPETRO ENERGIA;
- III – A sequência ordinal das chamadas;
- IV – A Ordem do Dia dos trabalhos;



V – A data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro – No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação será enviado ao cooperado por meio de correspondência circular, afixado em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação e nos demais meios de comunicação eletrônicos utilizados pela COOPETRO ENERGIA.

Parágrafo Terceiro – É de responsabilidade exclusiva do cooperado manter atualizado o seu endereço de correspondência eletrônica junto à administração da COOPETRO ENERGIA, sob pena de se considerar devidamente notificado acerca dos editais de convocação para Assembleia Geral.

Art. 25 - É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e de outros Conselhos se for o caso.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - O quórum para instalação da Assembleia Geral será:

I – Em primeira chamada, de 2/3 (dois terços) do número dos cooperados aptos a votar presentes à reunião;

II – Em segunda chamada, de pelo menos metade mais 1 (um) do número de cooperados aptos a votar presentes à reunião;

III – Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira e última convocação.



Parágrafo Primeiro – Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada chamada, será constado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Parágrafo Segundo – Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia, registrando os dados da convocação e o quórum respectivo na ata.

Art. 27 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCERN, com fins de receber as devidas orientações.

Art. 28 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, e secretariado por qualquer membro da Diretoria, a convite do Presidente, ou por um cooperado, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, que constituirão a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 29. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Art. 30 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou arquivo digital, após as deliberações será assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário da mesa diretora da Assembleia Geral.

Art. 31 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Art. 32 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, simulação, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II



DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) deverá, obrigatoriamente, ser realizada uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social anterior, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Apresentação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo os seguintes pontos:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Patrimonial e Previsão Orçamentária;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

II – Quando previsto no Edital, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

IV – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo Segundo – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.



SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPETRO ENERGIA, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 35 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 36 - A COOPETRO ENERGIA definirá, através de um Regimento Interno, a forma de funcionamento do seu quadro social.

Parágrafo Primeiro – O Regimento Interno deverá ser proposto e aprovado pela Diretoria e submetido à Assembleia Geral para apreciação e deliberação.

Parágrafo Segundo – O Regimento Interno poderá ser complementado por outras normas estabelecidas pela Diretoria, na forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.



SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 37 – A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto, de ordem econômica ou social, de interesse da COOPETRO ENERGIA ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 38 - A Diretoria será composto por 6 (seis) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos por Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro anos), sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- 1 - Presidente,
- 2 - Diretor Financeiro,
- 3 - Diretor Técnico e Operacional,
- 4 - Diretor Comercial e de relações com clientes,
- 5 - Diretor Jurídico, e
- 6 - Diretor de Assuntos institucionais e governança cooperativa.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá propor a criação de cargos adicionais específicos com vistas ao auxílio na execução de funções gerenciais e operacionais inerentes às atividades da COOPETRO ENERGIA, cuja previsão deverá ser feita através de Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro – Quando necessário, a Diretoria poderá nomear entre seus membros, um substituto para o Presidente, em casos de impedimentos e afastamentos do mesmo, com todas as suas prerrogativas e obrigações.

Art. 39 – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;



II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos seus membros presentes;

IV - Perderá automaticamente o cargo o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 40 – Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação pertinente;

II – Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOPETRO ENERGIA, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

III – Avaliar e providenciar, mediante autorização, o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV – Estabelecer as normas para funcionamento da COOPETRO ENERGIA;

V – Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social, funcionamento administrativo e operacional da COOPETRO ENERGIA;

VI – Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

VII – Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados;

VIII – Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a Ordem do Dia;

IX – Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções;



X – Fixar as normas disciplinares e da contratação de empregados e prestadores de serviços diversos;

XI – Garantir a privacidade e segurança dos dados da COOPETRO ENERGIA e dos seus cooperados, bem como dos seus clientes pessoa física ou jurídica com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade sob os seus cuidados com base na Lei 13.709/2018;

XII – Proporcionar aos seus cooperados o exercício de suas atividades profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica;

XIII – Garantir ao cooperado, em qualquer situação contratual ou prestação de serviço através de ordem de serviço, no mínimo, a renda, direito e benefícios nos termos do que for estabelecido na legislação pertinente, Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e/ou categoria econômica ou, ainda, nos termos da própria negociação entre a COOPETRO ENERGIA e o tomador do serviço, o que for mais favorável, de maneiras a preservar os interesses do cooperado e da COOPETRO ENERGIA.

Parágrafo Quinto – As decisões da Diretoria devem ser tomadas sempre por consenso, porém, caso ocorra empate em alguma decisão, caberá ao Presidente do Colegiado o voto de qualidade, tendo o seu voto peso duplo, como forma de solucionar o dissenso provocado por um número igual de votos.

Parágrafo Sexto – As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, integrarão o Regimento Interno da COOPETRO ENERGIA.

Parágrafo Sétimo – A Diretoria poderá designar a qualquer dos seus membros, a acumulação de cargos citados no Paragrafo Primeiro do Art. 38 deste Estatuto, quando ocorrer à necessidade de substituição do Presidente ou vacância dos demais cargos.

Art. 41 - Ao Presidente compete, entre outros, coordenar os trabalhos da Diretoria mediante as seguintes atribuições:



- I – Dirigir e coordenar todas as atividades da COOPETRO ENERGIA e seus órgãos de gestão;
- II – Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria e encaminhá-las para execução de acordo com a administração interna;
- III – Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, contratos, convênios, parcerias e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários e autorizações eletrônicas de pagamentos diversos;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V – Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a COOPETRO ENERGIA;
- VI – Constituir negócios jurídicos de aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis da sociedade;
- VII – Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários mediante sua expressa delegação.

Art. 42 - Ao Diretor Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos, convênios, parcerias e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários e autorizações eletrônicas de pagamentos diversos;
- II – Firmar, conjuntamente com o Presidente, contratos e intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;
- III – Administrar com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção financeiros da COOPETRO ENERGIA;



IV – Auxiliar o Presidente nos trabalhos relativos à Assembleia Geral enquanto Secretário da mesa dos trabalhos;

V – Apresentar os relatórios diversos com as devidas prestações de contas a Diretoria;

VI – Apresentar a devida prestação de contas do exercício e previsão orçamentária por ocasião das Assembleias Gerais.

Art. 43 - Ao Diretor Comercial compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Conduzir os relacionamentos comerciais com terceiros no interesse da COOPETRO ENERGIA;

II – Coordenar, junto com os demais diretores da Diretoria, as atribuições de gestão e execução das atividades desempenhadas pela COOPETRO ENERGIA, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pela Diretoria;

III – Supervisionar as operações e as atividades, bem como verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da COOPETRO ENERGIA;

IV – Encaminhar solicitações, comunicações e exigências, tempestivamente, à Diretoria, a propósito da necessidade de constatações que requeiram medidas urgentes;

V – Encaminhar à Diretoria propostas de admissão ou demissão de empregados;

VI – Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;

VII – Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 44 - Ao Diretor Técnico e Operacional compete a coordenação dos trabalhos operacionais da COOPETRO ENERGIA, responsabilizando-se pela execução das atividades com qualidade, pontualidade e demais aspectos comerciais e operacionais envolvidos, bem como:



- I – Elaborar planos de produção dos serviços cooperados;
- II – Coordenar a execução dos serviços e prestar contas dos resultados alcançados;
- III – Estipular prazos de execução e normas de produtividade e qualidade das atividades;
- IV – Coordenar, mediante autorização da Diretoria, estudos visando a implementação das atualizações tecnológicas necessárias ao bom funcionamento da COOPETRO ENERGIA;
- V – Divulgar conhecimentos técnicos pertinentes ao cooperativismo e realizar eventos e atividades técnicas voltadas aos associados.

Art. 45 - Ao Diretor Jurídico compete a coordenação dos trabalhos jurídicos da COOPETRO ENERGIA, responsabilizando-se pela qualidade, pontualidade e demais aspectos pertinentes à área jurídica, bem como:

- I – Informar aos cooperados quanto aos seus direitos;
- II – Promover assessoria jurídica necessária ao bom funcionamento jurídico da COOPETRO ENERGIA e seus associados e, quando for o caso, aos funcionários e assessorias;
- III – Promover o intercâmbio profissional quanto a novos conhecimentos e conquistas no ramo do direito cooperativista;
- IV – Planejar e organizar a estratégia jurídica na defesa da COOPETRO ENERGIA e seus cooperados;
- V – Divulgar relatórios periódicos sobre as ações e demandas jurídicas de interesse da COOPETRO ENERGIA e seus cooperados;
- VI – Representar a COOPETRO ENERGIA no acompanhamento dos processos jurídicos;



VII – Coordenar iniciativas jurídicas de interesse da COOPETRO ENERGIA e seus cooperados com o objetivo de promover ações jurídicas, como substituto processual independente de assinatura de procuração e outras ações judiciais;

VIII – Acompanhar a elaboração e as modificações na legislação cooperativista e afins;

IX – Dar assistência e acompanhar a qualidade e abrangência da assessoria jurídica da COOPETRO ENERGIA e seus cooperados nos diversos atendimentos;

X – Propor à Diretoria as melhores condições jurídicas, técnicas e econômicas para a COOPETRO ENERGIA nos diversos tipos de contratos abrangidos por este Estatuto.

Art. 46 - Ao Diretor de Assuntos Institucionais e Governança Cooperativa compete elaborar estudos e projetos da área, organizando arquivos e banco de dados sobre as questões políticas, econômicas, sociais, culturais e ambientais de interesse da COOPETRO ENERGIA, visando à implantação de um conjunto de práticas com a finalidade de otimizar o desempenho dos cooperados de forma ampla com foco nas atividades produtivas e de serviços oferecidos pela COOPETRO ENERGIA aos clientes e tomadores de serviços no âmbito público e privado de forma transparente, bem como:

I – Acompanhar a tramitação de projetos de interesse do seguimento cooperativista junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário a nível municipal, estadual e federal;

II – Acompanhar a evolução da legislação pertinente às cooperativas e atividades consoantes aos interesses da COOPETRO ENERGIA junto aos órgãos pertinentes, dando conhecimento a Diretoria;

III – Estabelecer as tratativas com as entidades representativas de trabalhadores e patronais visando o cumprimento das normas, acordos coletivos, convenções coletivas e legislação pertinente nos diversos instrumentos contratuais no âmbito e interesse da COOPETRO ENERGIA;



IV – Ajudar na elaboração, coordenação e execução das políticas cooperativistas e propor ao poder legislativo, em qualquer âmbito, audiências públicas relacionadas a temas considerados relevantes e que sejam do interesse da COOPETRO ENERGIA.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - Todas as atividades de natureza econômica e financeira da COOPETRO ENERGIA, serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

I – Os membros da Diretoria, seus parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

II – As pessoas impedidas por lei e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 48 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo impedimento por algum membro do Conselho Fiscal, sua vaga será preenchida por um dos suplentes, na ordem determinada pela Assembleia Geral.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – O exame de contas, documentos, livros, estoques;



II – Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e as demonstrações financeiras;

III – Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos comprovadamente relevantes.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral contida do respectivo assunto em pauta.

Art. 51 - O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo-se, em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema em descoberto ou por aclamação na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 52 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único – A chapa inscrita para o Diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os membros com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 53 - O edital de convocação para a Assembleia Geral em que será realizada a eleição dos membros para a Diretoria e para o Conselho Fiscal será publicado na forma e com antecedência mínima previstas no artigo 23 deste Estatuto Social.

Art. 54 - A inscrição das chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal se realizará na sede ou escritório administrativo da COOPETRO ENERGIA nos prazos estabelecidos em Edital de Convocação, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro ou arquivo digital de registro de inscrição de chapas.

Art. 55 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;



I – Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;

II – Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;

III – Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único – Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de elegibilidade conforme o §1º do art. 1.011 e o §1º do art. 1.066, ambos do Código Civil, bem como nos termos do Estatuto da COOPETRO ENERGIA;

III – Declaração de não estarem incursos no disposto no parágrafo único do art. 51 e §1º do art. 56, ambos da Lei nº 5.764/71;

IV – Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 56 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 57 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal se inicia tão logo ocorram às transferências dos cargos pelos seus respectivos membros, no prazo de até 30 (trinta) da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS, REGISTROS ELETRÔNICOS, CONTABILIDADE, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.



Art. 58 - A COOPETRO ENERGIA deverá ter os seguintes livros e documentos pertinentes, além dos contábeis e fiscais exigidos pela legislação comercial e tributária:

- I – Livro de Registro de cooperados com dados e matrículas dos cooperados;
- II – Livro de Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- III – Atas das Assembleias Gerais;
- IV – Atas da Diretoria;
- V – Atas e Pareceres do Conselho Fiscal
- VI – Registros eletrônicos das assembleias gerais e fóruns da COOPETRO ENERGIA.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou arquivos digitais quando for o caso, devidamente numeradas.

Art. 59 - A apuração e consolidação dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizadas no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 60 - Os resultados positivos, tidos como sobras serão distribuídos das seguintes formas:

- I – 10% (dez inteiros por cento) ao Fundo de Reserva;
- II – 5% (cinco inteiros por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III – Até 85% (oitenta e cinco por cento) aos Fundos ou a outras destinações que a Assembleia Geral definir.

Parágrafo Primeiro – Além dos Fundos mencionados, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.



Parágrafo Segundo – Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a COOPETRO ENERGIA, se o Fundo de Reserva não for suficiente para proporcionar cobertura aos mesmos.

Art. 61 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras;

I – Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

II – Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 62 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, podendo ser prestados mediante convênio com entidades e órgãos públicos ou privados especializados.

Art. 63 - As rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção serão destinadas conforme deliberação da Diretoria.

Art. 64 - Poderão ser levantados balancetes intermediários com o objetivo de constituir os Fundos especificados para aplicação no próprio exercício de sua constituição.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 65 - A COOPETRO ENERGIA se dissolverá de pleno direito:

I – Quando assim deliberar a **Assembleia Geral**, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – Pelo decurso do prazo de duração;

III – Pela consecução dos objetivos predeterminados;



IV – Devido à alteração de sua forma jurídica;

V – Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI – Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida ainda a Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte - OCERN.

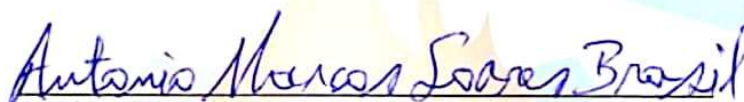
Dando continuidade a ordem do dia, o Presidente Márcio Azevedo Dias passou para o item: **2. Eleição do Conselho Fiscal** - Para melhor entendimento sobre o assunto e do processo eleitoral, o Presidente fez um breve relato, onde foram citados os prazos de inscrição de chapas e demais obrigações pelos candidatos ao pleito. De forma que apenas uma chapa foi inscrita para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal, com a seguinte composição e qualificação dos membros: **CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: 1 - ANTÔNIO MARCOS SOARES BRASIL**, brasileiro, nascido em 24/08/1972, (tendo 49 anos na data desta Assembleia Geral), profissão: Contador, Escolaridade: Ensino Superior, casado (em regime de comunhão parcial de bens), portador do CPF sob o nº 877.156.194-34 e CNH nº 04175694224 DETRAN/RN, com domicílio e residência na Avenida Abel Cabral, 1245, Condomínio Stillos Club, Torre “A”, apto. 1.302, Bairro: Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.151-914; **2 - JOSÉ ALDEIRTON PEREIRA**, brasileiro, nascido em 31/03/1966, (tendo 56 anos na data desta Assembleia Geral), profissão: Sevidor Público, Escolaridade – Ensino Médio, casado (em regime de comunhão parcial de bens), portador do CPF sob o nº 430.098.914-15 e RG nº 937.500 SSP/RN, com domicílio e residência Rua; Professora M. Zélia Ferreira Guerra, nº 64, Bairro Rincão - Mossoró/RN, CEP: 59.626-590; e **3 - PAULO CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 19/11/1967, (tendo 54 anos na data desta Assembleia Geral), profissão: Auxiliar administrativo,



Escolaridade – Ensino Médio, casado (em regime de comunhão parcial de bens), portador do CPF sob o nº 676.688.284-00 e RG nº 2.096.658 (SSP/RN), com domicílio e residência Rua; Aurora, nº 202, Lot. Nova República – Bairro Pajuçara – Natal/RN, CEP:59.123-275. **CONSELHO FISCAL - SUPLENTES: 1 - VICENTE PONTES PINHEIRO**, brasileiro, nascido em 29/05/1953, (tendo 68 anos na data desta Assembleia Geral), profissão: Engenheiro aposentado, Escolaridade – Ensino Superior, casado (em regime de comunhão parcial de bens), portador do CPF sob o nº 090.938.933-00 e RG nº 458.954 SSP/CE, com domicílio e residência Rua Professora Dirce Coutinho, 1866, apto. 801 – Bairro Capim Macio – Natal/RN, CEP: 59.082-180; **2 - ANUSIA MARIA VICTOR GABRIEL**, brasileira, nascida em 09/01/1965, (tendo 57 anos na data desta Assembleia Geral), profissão: Geógrafa, Escolaridade: Ensino Superior, Solteira, portadora do CPF sob o nº 259.669.013-68 e RG nº 001.503.887 SSP/RN, com domicílio e residência na Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 1162, apto. 103, Bairro Tirol – Natal/RN, CEP: 59.015-110; e **3 - FRANCISCO DE ARIMATEIA SOUZA**, brasileiro, nascido em 22/09/1949, (tendo 72 anos na data desta Assembleia Geral), profissão: aposentado, Escolaridade – Ensino Médio, casado (em regime de comunhão parcial de bens), portador do CPF sob o nº 077.099.514-49 e RG nº 246.252/SSP/RN, com domicílio e residência na Rua Martins Júnior, 622, Bairro: Planalto 13 de Maio - Mossoró/RN, CEP: 59.631-350. Tão logo apresentados, os mesmos foram submetidos à discussão e posterior votação, tendo sido eleitos por unanimidade. De modo que a chapa foi aclamada e empossada, para cumprimento de mandato até a instalação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) que ocorrerá até 31/03/2023, em cumprimento ao disposto do antigo 44 da Lei 5.764/71. Depois de empossados, os membros eleitos para o Conselho Fiscal, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração e a fiscalização da sociedade, respectivamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade e que não existem parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da Diretoria e do citado Conselho. Dando continuidade o Presidente Márcio Azevedo Dias passou para o ultimo assunto da ordem do dia, ou seja, o item **3. Outros assuntos não deliberativos de interesse social**. Coube ao Presidente fazer uma explanação das ações administrativas realizadas desde a constituição da cooperativa, assim pontuadas: a) Movimento caixa com os devidos demonstrativo de ingresso e dispêndios; b) Abertura de conta movimento na cooperativa de crédito SICOOB; e c) Registro da cooperativa no sistema OCB-OCERN. Foi falado ainda do apoio e assistência recebida por parte

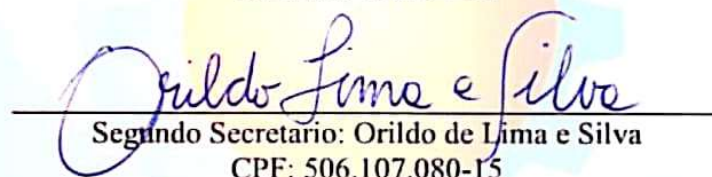


da OCERN e SESCOOP, quando foi colocada a disposição dos cooperados uma plataforma de cursos, com fins de capacitar o quadro social, com fins de entender melhor o cooperativismo e sua inserção em um empreendimento coletivo. Facultada a palavra e esgotadas as falas, e tendo sido concluída a ordem do dia, o Presidente Márcio Azevedo Dias deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, precisamente às 16:40 (dezesseis horas e quarenta minutos), onde agradeceu a todos os participantes e logo solicitou a mim, **Antônio Marcos Soares Brasil** na qualidade de primeiro secretário e do segundo secretário, **Orildo de Lima e Silva**, lavrar a presente ata, que, após lida e estando dentro das conformidades legais e estatutárias, vai assinada por nós e pelo Presidente **Márcio Azevedo Dias**, como prova do que foram deliberados e aprovados pelos cooperados nessa magnífica Assembleia Geral Extraordinária, passando a cooperativa a constar de hoje para o futuro com a seguinte denominação: COOPERATIVA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOBUSTÍVEIS, ENERGIAS RENOVÁVEIS E AFINS – COOPETRO ENERGIA. Natal/RN, 08 de abril 2022.



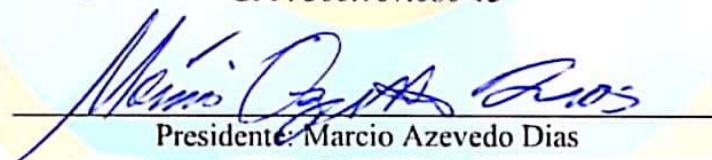
Primeiro Secretário: Antônio Marcos Soares Brasil

CPF: 877156194-34



Segundo Secretário: Orildo de Lima e Silva

CPF: 506.107.080-15



Presidente: Márcio Azevedo Dias

CPF: 221518344-68

RG: 397490 SSP-RN



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Francisco Rubens Lopes, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 006857, inscrito no CPF nº 23105984453, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
23105984453	006857	